

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.383 DE 2009

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Angela Portela

### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem na iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, fixa o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas expedidos por instituições de ensino públicas e privadas. Garante, também, às pessoas já diplomadas o direito de requerer dessas instituições a reemissão gratuita dos diplomas com a devida correção.

O projeto de lei, encaminhado a esta Casa para revisão, foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto, de autoria da nobre Senadora Serys Slhessarenko, tem o justo intuito de determinar que as instituições de ensino públicas e privadas empreguem, obrigatoriamente, a flexão de gênero para nomear profissão ou grau nos diplomas por elas expedidos.

As normas formais da língua portuguesa estabelecem que o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere. No entanto, é praxe, entre instituições de ensino, utilizar o gênero masculino para denominar a profissão ou o grau obtido por pessoas do sexo feminino.

Mais que desconhecimento das regras gramaticais, tal prática – que remonta à época em que o acesso à formação superior era prerrogativa masculina – revela a resistência do preconceito contra as mulheres na sociedade brasileira. Em um nível simbólico, usar apenas substantivos masculinos para designar graus acadêmicos e profissões, é negar às mulheres o direito de ter o mesmo espaço profissional e intelectual que os homens.

Esse preconceito transparece na realidade nacional: as mulheres brasileiras – que são mais da metade da população e do eleitorado, têm maior nível de escolaridade e representam quase a metade da população economicamente ativa do País – ainda têm presença muito acanhada nos espaços de poder e decisão.

Segundo dados publicados pelo site *Mais Mulheres no Poder*, essa presença não chega a 20% nos cargos de maior nível hierárquico no Parlamento, nos Governos Municipais e Estaduais, nos Ministérios e Secretarias do Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Sindicatos e nas Reitorias. Apenas na iniciativa privada já se conseguiu alcançar o percentual de 20% de chefes mulheres. O que se verifica em nossa sociedade é que uma cultura de divisão sexual do trabalho, de preconceito e de subalternidade ainda encontra espaço e dificulta a autonomia e a presença feminina nas decisões mais importantes.

A iniciativa que ora analisamos oferece a oportunidade de se dar mais um passo em direção à mudança dessa realidade e à almejada igualdade de gêneros neste País. Acreditamos que, para o aperfeiçoamento e

para a consolidação da democracia, é fundamental promover a participação igualitária entre homens e mulheres nos espaços de poder e decisão. A proposição em exame oferece medida nesse sentido.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.383, de 2009.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputada Angela Portela  
Relatora